

**LEI Nº. 1480, DE 06 DE JULHO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Incentivo a Regularidade dos Blocos de Produtor Rural:

I - estimular a emissão de documentos fiscais nas operações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, com a manutenção em dia das prestações de contas e declarações fisco-contábeis;

III - premiar os produtores rurais, na forma da lei.

**Art. 3º** Para atingir os objetivos desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de incentivo a regularidade dos blocos de produtor rural e realizar sorteios de prêmios.

**Parágrafo único.** As regras das campanhas e os prêmios a serem sorteados serão definidos anualmente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

*02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

**20.606.1600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

*33.90.31.00 – 5901 – Premiações, culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras*

**Fonte:** 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 5.000,00

**Art. 5º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 4º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na fonte de recursos 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 6º** Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo incluirá os recursos necessários a realização do programa, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras ou promoverá a abertura de créditos adicionais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito Municipal**